

Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS – 5, de 20-1-2012

O Secretário da Saúde,

Considerando o Despacho do Governador de 10, publicado em 11 de outubro de 2011, que dispõe sobre autorização para o provimento de cargos mediante abertura de concurso público e reposição automática de 3.252 cargos.

Considerando a edição da Lei Complementar 1.157 de 02, publicado em 03 de dezembro de 2011 que organiza as classes que integram o quadro da Secretaria de Estado da Saúde, identifica, agrega e altera a nomenclatura dos

cargos e funções—atividades, além de redefinir atribuições de acordo com a complexidade, os graus diferenciados de formação, de responsabilidade e de experiência profissional requeridos.

Considerando a necessária distribuição interna, de forma quantitativa, às unidades integrantes da estrutura organizacional da Secretaria.

RESOLVE:

Artigo 1º - As Unidades desta Secretaria poderão realizar concurso público em reposição as vagas decorrentes de demissão, dispensa, exoneração, falecimento e aposentadoria.

Parágrafo único – a reposição de que trata o caput deste artigo, far-se-á, observada a disponibilidade orçamentária e dentro do limite estabelecido no anexo desta resolução.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução SS – 110 de 11, publicado em 14/10/2011.

Anexo

A que se refere o artigo 1º da Resolução SS 005 de 20 de janeiro de 2012.

CLASSE	ADM. SUP e SEDE	CSS	CCD	CRS	CGCSS	CCTIES	TOTAL
Agente de Saúde (Agente de Saúde e Auxiliar Técnico de Saúde)	3	20	2			8	33
Analista Administrativo	4			1			5
Analista Sociocultural	1		1				2
Agente Técnico de Assistência a Saúde	10	212	82	49		10	363
Auxiliar de Enfermagem	5	776	40	10	2	4	837
Auxiliar de Laboratório		20	28	5			53
Auxiliar de Saúde (Atendente de Consultório Dentário e Auxiliar de Serviços de Saúde)	21	64	37	20	4	15	161
Cirurgião-Dentista		25	10	10			45
Enfermeiro	10	420	46	20	2	2	500
Executivo Público	8						10
Médico	5	595	60	26	5	5	700
Médico Veterinário			10				10
Oficial Administrativo	25		16	5	2	2	50
Oficial de Saúde	13	200	76	30	4	20	343
Oficial Operacional	15	8	10	17			50
Oficial Sociocultural	2						2
Técnico Laboratório	10	22	30				62
Técnico de Radiologia	4	20	2				26
Total	136	2382	450	193	19	68	3252

Resolução SS - 6, de 20-1-2012

Dispõe sobre a organização do Sistema de Regulação do Acesso aos Serviços de Saúde no Estado de São Paulo e dá providências correlatas

O Secretário da Saúde, considerando que:

I - O Sistema de Regulação do Acesso aos Serviços de Saúde no Estado de São Paulo está organizado em três níveis:

1. Subsistema de Regulação dos procedimentos e serviços de saúde voltados à população local (municipal): todo município, independente de seu porte populacional ou capacidade de oferta de serviços, deve desenvolver ações reguladoras em seu território sob sua gestão;

2. Subsistema de Regulação nas Redes Regionais de Atenção à Saúde – RRAS voltados para garantir a integralidade do cuidado num determinado território;

3. Subsistema de Regulação Estadual voltado para articular com os demais subsistemas com objetivo de garantir, quando esgotado a oferta de serviços de saúde nesses subsistemas, o acesso aos serviços de saúde.

II - Atualmente, no âmbito do subsistema de Regulação Estadual as ações de regulação estão dispersas nos diversos órgãos da SES,

Resolve:

Artigo 1º - Ficam subordinadas a Coordenadoria de Regiões de Saúde – CRS as ações de regulação de acesso aos serviços de saúde realizadas pelos diversos órgãos da SES.

Parágrafo Único - Os recursos físicos, financeiros e humanos utilizados nessas ações serão alocados na sobredita Coordenadoria.

Artigo 2º - O Coordenador da CRS adotará todas as providências necessárias para a efetiva integração dessas ações.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SS - 7, de 20-1-2012

Dispõe sobre o Programa de Apoio Técnico e Formação em Humanização no Estado de São Paulo, acompanhamento das equipes responsáveis pela humanização e monitoramento dos resultados alcançados com a implementação da Política Estadual de Humanização – PEH e dá outras providências

O Secretário da Saúde, considerando:

* Que a Política Estadual de Saúde – PES visa enfrentar desafios para a melhoria da qualidade dos serviços na área da saúde por meio de um esforço conjunto na construção e implantação de novos métodos e dispositivos de atendimento aos usuários e de apoio à gestão dos serviços de saúde, assim como melhoria da qualidade das relações entre usuários, profissionais, gestores, instituições de saúde e comunidade;

* Que compete à Secretaria da Saúde, em parceria com as Secretarias Municipais de Saúde, promover a capacitação e educação permanente aos profissionais de saúde;

* Que a formação dos profissionais de saúde deve contemplar a qualificação para o trabalho em rede e para o desenvolvimento de capacidades cooperativas e de apoio que contribuam para o processo de Regionalização no Estado,

Resolve:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, o Programa de Apoio Técnico e Formação em Humanização.

Artigo 2º - O Programa de Apoio Técnico e Formação em Humanização tem por finalidade apoiar e formar os profissionais responsáveis pela implementação da Política Estadual de Humanização nos serviços de saúde do Estado e nos municípios, mediante:

I. Promover parcerias através da articulação de ações para a implementação das políticas públicas de saúde, aproximar os Departamentos Regionais de Saúde e municípios e favorecer a construção coletiva de projetos regionais e institucionais de intervenção.

II. Apoiar o desenvolvimento de planos de intervenção regionais e institucionais de humanização, pactuados junto aos Municípios, Colegiados de Gestão Regional e Departamentos Regionais de Saúde.

III. Contribuir para a criação de espaços coletivos de reflexão permanente dos processos de trabalho.

IV. Desenvolver atividades de formação de facilitadores para enfrentamento de conflitos e dificuldades e constituição de canais de comunicação com a gestão institucional e regional.

V. Favorecer a utilização dos serviços de escuta e atenção ao usuário e ao profissional de saúde como instrumentos para o planejamento de propostas regionais e institucionais de humanização;

VI. Promover o monitoramento e avaliação da evolução e dos resultados da implementação da Política Estadual de Humanização no Estado de São Paulo.

VII. Disseminar o conceito de humanização nas diversas áreas da SES e municípios.

Artigo 3º - Os agentes que atuarão no Programa serão identificados mediante critérios seletivos e/ou indicação, dentre os servidores da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo.

Artigo 4º - Poderão integrar o Programa de que trata esta resolução, servidores do quadro da Secretaria de Saúde, integrantes das classes de nível universitário, com experiência mínima, comprovada, de 03 (três) anos nas Áreas de Políticas de Humanização ou Educação Permanente ou Saúde Coletiva, com exceção dos admitidos nos termos da Lei Complementar 1.093, de 16 de julho de 2009.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, poderão ingressar no Programa, servidores integrantes das classes de nível intermediário, desde que contem, cumulativamente, além dos requisitos estabelecidos no “caput” com:

- Graduação de nível universitário, com especialização na área da saúde;
- Experiência comprovada de, no mínimo 02 (dois) anos, no exercício de cargos ou funções de direção, assistência técnica ou assessoramento em saúde.

Artigo 5º - As atividades relativas ao Programa de Apoio Técnico e Formação em Humanização obedecerão à orientação e instrumentos técnico-formativos definidos pelo Núcleo Técnico de Humanização, desta Secretaria.

Artigo 6º - As atividades decorrentes do Programa de Apoio Técnico e Formação em Humanização têm natureza de confiança, podendo a indicação dos profissionais que o integrarão ser precedida de seleção, constituída de análise de currículo e/ou entrevista.

Parágrafo 1º - o procedimento de que trata este artigo terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser selecionados até 03 (três) vezes o número de vagas existentes por região, considerando o total de 21 (vinte e uma) vagas para todo o estado de São Paulo, sendo 04 (quatro) vagas para o Departamento Regional de Saúde 1 – Grande São Paulo e 01 (uma) vaga para cada um dos demais Departamentos Regionais de Saúde.

Parágrafo 2º - Durante o prazo de validade do certame, os eventuais remanescentes serão consultados quanto ao interesse em integrar o Programa na ocorrência de desligamento ou vacância de qualquer natureza.

Artigo 7º - Os profissionais classificados serão designados para as atividades de Articulador de Humanização, por ato do Secretário de Estado da Saúde de São Paulo, dentro do número de vagas existentes por região.

Artigo 8º - É vedado ao servidor designado na forma do artigo anterior:

I. Manter vínculo com as administrações municipais de sua área de abrangência;

II. Ter em sua ficha funcional ou pessoal registro de atos desabonadores;

III. Ter sofrido qualquer sanção do ponto de vista civil, criminal ou da ordem de classe, no lapso de 05 anos que antecedam a sua aceitação.

Artigo 9º - O servidor que vier a Integrar o Programa de que trata esta resolução deverá, preferencialmente, residir na região de abrangência do Departamento Regional de Saúde (DRS) ao qual estará subordinado administrativamente.

Artigo 10º - Pelo desempenho das atividades do Programa de Apoio Técnico e Formação em Humanização, os profissionais farão jus ao Prêmio de Incentivo Especial nos termos do artigo 12, do Decreto 41.794, de 19 de maio de 1997, alterado pelos Decretos: 50.174, de 04 de novembro de 2005 e 52.711, de 11 de fevereiro de 2008.

Artigo 11º - O desempenho dos integrantes do Programa será avaliado trimestralmente, dentro dos princípios que norteiam a atribuição do prêmio de incentivo, conforme institui o Decreto 41.794, de 19 de maio de 1997, e alterações posteriores.

Parágrafo 1º - A avaliação técnica das atividades desenvolvidas pelo Articulador de Humanização será de responsabilidade do Núcleo Técnico de Humanização em conjunto com os Departamentos Regionais de Saúde – DRS, da Coordenadoria de Regiões de Saúde – CRS.

Parágrafo 2º - Será excluído do Programa o integrante que no processo avaliatório não atingir a pontuação mínima, dentro dos critérios estabelecidos pelo Núcleo Técnico de Humanização, desta Secretaria.

Parágrafo 3º - O integrante deverá recorrer do resultado da avaliação no prazo de 03 (três) dias, contados da data da divulgação do conceito junto à Coordenadoria de Recursos Humanos – CRH, da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo.

Parágrafo 4º - No caso de desligamento decorrente da avaliação de que trata o “caput”, o servidor será notificado com, pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.

Artigo 12º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Comunicado

Fica cancelado parcial o Termo Aditivo 002/2009 no valor de R\$ 1.700.000,00.

Processo: 001/0001/001.858/2009 - Obra Social Nossa Senhora da Glória - Fazenda Esperança de Guaratinguetá – Investimento - Data Assinatura: 19/01/2012

Fica Cancelado Parcial o Termo Aditivo 003/2010 no Valor de R\$ 162.800,00.

Processo: 001/0500/000.204/2010 - Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Registro Apamir – Custeio - Data Assinatura: 1/01/2012

Comunicado

Justificativa - 20 de janeiro de 2012

Considerando o disposto no artigo 5º, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, atualizada pela Lei nº 8.883, de 06/07/94, que trata do pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, em ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante justificativa prévia e publicada; Considerando a Resolução nº 05/97, de 24/04/97, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, que no seu item VI, determina que serão relacionadas as exigibilidades decorrentes de contratações de valor igual ou superior ao previsto para Tomada de Preços, exigindo, contudo, as informações relativas as contratações realizadas com dispensa ou inexigibilidades de licitação; Relacionamos as PDs referentes adiantamentos, diárias, vale transportes e outras de despesas com transportes e utilidade publica tendo em vista risco a Saúde da População e visando a continuidade do atendimento hospitalar, pois a falta das mesmas acarretaria a paralisação, ocasionando sérios problemas à Saúde Pública PDS a serem pagas.

090001

Data: 20/1/2012

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090101	2012PD00036	282,68
TOTAL		282,68

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090102	2012PD00120	6,34
090102	2012PD00131	189,05
090102	2012PD00250	8.000,00
TOTAL		8.195,39

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090105	2012PD00033	395,77
TOTAL		395,77

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090109	2012PD00057	68.312,96
090109	2012PD00058	978,46
090109	2012PD00097	105,28
090109	2012PD00098	100,78
090109	2012PD00099	100,78
090109	2012PD00100	105,28
090109	2012PD00101	100,78
090109	2012PD00102	100,78
090109	2012PD00103	100,78
090109	2012PD00104	100,78
090109	2012PD00105	105,28
090109	2012PD00106	105,28
090109	2012PD00107	8.000,00
090109	2012PD00108	1.000,00
090109	2012PD00109	4.363,12
090109	2012PD00110	646,57
TOTAL		84.326,91

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090110	2012PD00027	212,80
090110	2012PD00028	464,00
090110	2012PD00029	1.125,66
090110	2012PD00030	172,20
090110	2012PD00031	110,20
090110	2012PD00032	10.184,32
090110	2012PD00033	113,20
TOTAL		12.382,38

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090111	2012PD00002	282,68
TOTAL		282,68

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090112	2012PD00113	604,68
TOTAL		604,68

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090113	2011PD02125	3.580,83
090113	2012PD00043	236,17
090113	2012PD00073	800,00
090113	2012PD00074	2.000,00
090113	2012PD00075	500,00
090113	2012PD00076	1.000,00
090113	2012PD00079	622,00
TOTAL		8.739,00

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090115	2011PD03475	124,70
090115	2011PD03543	544,50
090115	2012PD00006	1.798,56
090115	2012PD00007	1.043,20
090115	2012PD00066	144,48
090115	2012PD00067	2.076,50
090115	2012PD00068	15.996,34
090115	2012PD00071	1.286,70
090115	2012PD00072	1.606,89
090115	2012PD00114	410,47
090115	2012PD00115	261,88
090115	2012PD00116	137,55
090115	2012PD00165	152,01
090115	2012PD00169	1.927,37
090115	2012PD00212	439,68
090115	2012PD00218	2.009,16
TOTAL		29.959,99

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090116	2011PD02005	348,72
090116	2012PD00083	642,33
090116	2012PD00113	1.392,90
090116	2012PD00117	3.700,00
090116	2012PD00118	300,00
TOTAL		6.383,95

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090117	2011PD02669	2.248,11
090117	2012PD00044	818,78
090117	2012PD00045	697,26
090117	2012PD00046	4.591,62
090117	2012PD00049	700,00
090117	2012PD00050	200,00
090117	2012PD00051	100,00
TOTAL		9.355,77

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090118	2012PD00055	600,00
090118	2012PD00056	600,00
090118	2012PD00057	1.000,00
090118	2012PD00058	600,00
090118	2012PD00059	300,00
090118	2012PD00060	800,00
090118	2012PD00061	1.000,00
090118	2012PD00062	2.196,70
090118	2012PD00064	1.943,52
TOTAL		9.040,22

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090120	2011PD02029	2.466,33
090120	2012PD00154	882,82
090120	2012PD00173	800,00
090120	2012PD00174	1.000,00
090120	2012PD00175	600,00
090120	2012PD00176	500,00
090120	20	